

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 029/2021- Senac-AR/RN

Processo nº 335/2021

Objeto: Contratação de licença de software especializado no provimento de gestão eletrônica de documentos, implantação, suporte técnico, desenvolvimento e capacitação de solução, voltada ao Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Informamos que a Comissão de Lição recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 03:

"O item 10.2.4.2 indica 3 formas de demonstrar a adequação:

1)"atestado de qualificação técnica que declare, especificamente, a execução de atividades que exijam a aplicação da legislação". Entendemos que possuir um atestado que declare a execução de atividades cuja natureza impliquem na necessidade de execução da LGPD não garante que a empresa esteja de fato adequada ou aderente à Lei. A empresa pode executar a atividade, mas ainda não estar plenamente adequado ou mesmo sequer possuir qualquer característica que indique a adequação à Lei. Por outro lado, contratantes que emitam estes atestados podem considerar o trabalho prestado de muita qualidade e responsabilidade, mas não possuir elementos para definir se o contratado, ou prestador de serviços, de fato atende a todos os elementos da LGPD. O entendimento é de que, se provada que a atividade exige a aplicação da lei automaticamente entende-se que o prestador de serviço está adequado à LGPD?"

RESPOSTA: A exigência contida no item 10.2.4.2, inserto para definição de "Qualificação Técnica", busca, principalmente, a comprovação de que a empresa licitante se encontra apta e adequada ao cumprimento do objeto licitado, conforme exigências contidas na LGPD, através da demonstração de que forneceu ou fornece satisfatoriamente e a contento, objetos similares e compatíveis com o que é exigido no

presente certame. É sabido que as contratações devem obedecer às diretrizes estabelecidas pela referida lei, precípuamente quando promover o tratamento de dados pessoais.

ESCLARECIMENTO 04:

"Apresentação de certificações com as normas ISO". Muito embora a LGPD exija a execução de boas práticas de TI e de gestão, e que muitas destas boas práticas possam ser alcançadas com o conhecimento e práticas advindas das normas ISO, possuir uma certificação ISO, em qualquer de suas modalidades não garante a adequação à LGPD. A Lei sequer cita qualquer norma ISO, tão pouco exige ou recomenda estas normas como pontos de apoio à adequação. A norma ISO 27701, trata explicitamente de Sistema de Gestão de Privacidade da Informação, em consonância à família 27000 que versa acerca de segurança da informação, muito embora contribua com o processo de adequação, não garante aderência plena à Lei. Sabendo então que não há norma ISO que faça aferição específica de adequação à LGPD e que a LGDP não traz como obrigatoriedade nenhuma certificação ISO, qual ou quais normas ISO serão tomadas como referência para esta comprovação?"

RESPOSTA: Não se pode olvidar que para construção de software voltado à Gestão eletrônica de documentos, nada mais pertinente do que a informação de que a empresa fornecedora de tal produto/serviço atende minimamente os requisitos exigidos pela legislação supradita. Ademais, para o pleno cumprimento do objeto a empresa precisará realizar a coleta de documentos que provavelmente detenha informações acerca de dados dos titulares que por ora estão sob a responsabilidade da empresa Controladora – Senac/RN. Resta, dessa maneira, evidente a necessidade de que a contratação pretendida seja realizada por empresa que demonstre estar apta ao cumprimento do dever legal estabelecido pela legislação, é o que se pretende quando da exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante está em conformidade com a LGPD, que poderá ser analisado através da execução de atividades que exijam a aplicação da legislação; ou apresentação de certificações com as normas ISO; ou certificações pertinentes à proteção de dados e segurança da informação.

ESCLARECIMENTO 05:

"Certificações pertinentes à proteção de dados e segurança da informação": as certificações em vigor no mercado focam nos profissionais e não nas empresas.

Por outro lado, a LGPD exige, dentre outros elementos, que haja um encarregado de dados, do qual espera-se um elevado grau de conhecimento da Lei e de sua aplicação prática. Neste contexto, uma vez que a empresa possua um encarregado de dados, as certificações do encarregado atendem à esta demanda de comprovação por “certificações pertinentes à proteção de dados?”

RESPOSTA: A hipótese alternativa de exigências estabelecidas no item 10.2.4.2 (qualificação técnica) visam demonstrar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LGPD pela licitante que podem ser aferidas da seguinte maneira:

- a. **atestado de qualificação técnica que declare, especificamente, a execução de atividades que exijam a aplicação da legislação**: O atestado exigido não precisa ser oferecido por outra pessoa jurídica, o que se pretende é que a licitante demonstre que já executa o processo de adequação determinado pela legislação, que poderá ser apresentado mediante cópia de Política de Privacidade e de segurança da informação atualizadas, códigos de conduta, comprovantes de treinamento de colaboradores ou qualquer outro documento que comprove o processo de adequação que pode ser, inclusive, assinado pelo Encarregado de Proteção de Dados da licitante. A empresa precisa, apenas, estar inserida dentro de um processo de adequação.
- b. **Apresentação de certificações com as normas ISO**: Embora conste expressamente no instrumento convocatório que a exigência é facultativa, sabe-se que adoção de boas práticas no que tange a segurança da informação é medida prevista por meio das normas ISO, principalmente, no que se trata das normas ISO 27001, 27002, assim como a ISSO 27701, assim sendo, a certificação de uma empresa em qualquer norma ISO que trate da segurança da informação servirá como comprovação de que a licitante está imersa no dever de cumprimento da legislação pertinente.
- c. **Certificações pertinentes à proteção de dados e segurança da informação**: Muito embora a legislação federal não exija a certificação para qualquer pessoa física ou jurídica para exercício da atividade de proteção de dados, os casos em que o Encarregado de Proteção de Dados possuir certificação na área serão aceitos como requisito à qualificação técnica.



Encaminhamos a todos os interessados que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 13 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Izabella Marinho".

Izabella de Carvalho Marinho
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN